

entrarem em vigor a partir do dia 1 de Janeiro próximo futuro, o que se comunica para os devidos efeitos:

I. — Inclusão na tabela n.º 1 das seguintes entidades:

Designação das entidades	Observações
Ministério das Colónias	
Direcção Geral do Ensino:	
Director geral	A B
Chefe de repartição	A
Ministério da Educação Nacional	
Chefes e observadores das estações e postos meteorológicos oficiais ou incluídos no Serviço Nacional de Climatologia	
	A
Ministério das Obras Públicas e Comunicações	
Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira	
	A
Missão de Estudos de Portos dos Açores	
	A

II. — Alterações a introduzir na tabela n.º 1:

Ministério da Educação Nacional

Eliminar as seguintes rubricas:

- Chefes dos observatórios e postos de observação dependentes dos serviços oficiais.
- Encarregados das estações meteorológicas do Serviço Nacional de Climatologia, a cargo do Observatório Central Meteorológico, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- Observadores meteorológicos dos observatórios dependentes do Ministério da Educação Nacional.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Acrescentar a classe B às seguintes entidades:

- Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra:
 - Presidente A B
- Comissão Administrativa do Plano de Obras da Praça do Império e da Zona Marginal de Belém:
 - Presidente A B

Direcção dos Serviços de Exploração, 16 de Dezembro de 1944.— O Engenheiro Director da Exploração, *Oscar Saturnino*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:338

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 50.000\$, que reforçará a dotação da alínea 1) «Outras construções a realizar no País» do n.º 2) do artigo 53.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º Por contrapartida é reduzida de igual importância a verba de 70.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 36.º «Construções e obras novas», capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Economia.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:810

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 16 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1659.º, n.º 4), alínea b), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole», seja reforçada com a importância de 50.000,00, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 7.º, artigo 1236.º, n.º 2), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 27 de Dezembro de 1944. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 10:811

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que em todas as colónias, e de harmonia com o disposto no artigo 9.º da lei n.º 1:960, de 1 de Setembro de 1937, o Distrito de Recrutamento e Reserva passe a designar-se Distrito de Recrutamento e Mobilização.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 27 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:339

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 400.000\$ para ocorrer a despesas com o suplemento de vencimento do pessoal do Ministério da Economia, devendo a mesma importância ser adicionada ao capítulo 17.º, artigo 304.º «Despesas com o suplemento de vencimentos, nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No mesmo orçamento é anulada a importância de 400.000\$ nas dotações seguintes:

No capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1)	50.000\$00
No capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 2)	100.000\$00
No capítulo 15.º, artigo 300.º	170.000\$00
No capítulo 15.º, artigo 301.º	80.000\$00
	<u>400.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:340

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento em vigor do Ministério da Economia é transferida, no capítulo 13.º, para ocorrer a despesas de ajudas de custo e de deslocação do Instituto Português de Combustíveis, a importância de 8.000\$, como segue:

CAPÍTULO 13.º

Instituto Português de Combustíveis

Do artigo 268.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros 8.000\$00

Para o artigo 270.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo + 6.000\$00
 2) Despesas de deslocação, subsídios de marcha e de viagem + 2.000\$00 8.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.